



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Lei Complementar nº 233 /2015  
de 06 de novembro de 2015

Acrescenta no artigo 1º da Lei Municipal de nº 223/2014, de 15/04/2014, que dispõe sobre a criação de novos cargos/vagas, efetivos/comissionados, para diversas áreas da administração municipal, **os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, na quantidade de quinze vagas e duas vagas de Professor de História e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos/vagas:

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	<b>QUANTIDADE VAGAS</b>	<b>VALOR/SAL BÁSICO</b>
Médico Clínico Geral	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Médico Pediatra	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Médico Psiquiatra	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	02 (duas)	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	02 (duas)	R\$ 900,00
Assistente Administrativo	04 (quatro)	R\$ 850,00
Professor PNS (Nível Superior):		
<b>História 160 horas</b>	<b>02 (duas)</b>	<b>R\$ 1.441,18</b>
Matemática 160 horas	01 (uma)	R\$ 1.441,18
Geografia 160 horas	01 (uma)	R\$ 1.441,18
Podador de Arvores	02 (duas)	R\$ 724,00
Motorista	06 (seis)	R\$ 850,00
Operador de Máquinas	03 (três)	R\$ 1.000,00
Salva-Vidas	02 (duas)	R\$ 900,00
Procurador Jurídico	01 (uma)	R\$ 2.500,00
Contador	01 (uma)	R\$ 2.500,00
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>15(quinze)</b>	<b>R\$ 788,00</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>QUANTIDADE VAGAS</b>	<b>VALOR/SAL BÁSICO</b>
Assessor Jurídico	02 (duas)	R\$ 1.500,00
Assessor Contábil	01 (uma)	R\$ 1.500,00
Assessor Chefe de Secretaria	09 (nove)	R\$ 900,00

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior serão providas por Concurso Público, previamente divulgado através de edital e em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a gratificar os cargos efetivos e comissionados em até 150% (cento e cinquenta por cento) dos vencimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI,  
ESTADO DE SERGIPE, 06 de novembro de 2015.

  
**RUBENS FEITOSA MELO**  
Prefeito Municipal